



## PROJETO DE LEI

ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante**

CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL PARA MULHERES COM ENDOMETRIOSE NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**- Fica criado, no Estado de Sergipe, o Programa de Assistência Psicológica e Nutricional para Mulheres com Endometriose, com o objetivo de garantir atendimento especializado às pacientes, promovendo suporte emocional e orientação alimentar para o manejo da doença.

**Art. 2º** - O programa será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em parceria com hospitais, clínicas especializadas, universidades e unidades de atenção básica à saúde, visando oferecer tratamento integral e humanizado.

### OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 3º** - O programa tem como objetivos:

- I** – Oferecer acompanhamento psicológico às mulheres com endometriose, ajudando a minimizar os impactos emocionais da doença, como ansiedade, depressão e transtornos relacionados à dor crônica;
- II** – Disponibilizar atendimento nutricional especializado, com planos alimentares individualizados para reduzir inflamações e auxiliar no controle dos sintomas da endometriose;
- III** – Capacitar profissionais de saúde para o atendimento multidisciplinar de pacientes com endometriose, incluindo ginecologistas, nutricionistas e psicólogos;



- IV** – Promover grupos terapêuticos e espaços de acolhimento para mulheres diagnosticadas, proporcionando suporte emocional e troca de experiências;
- V** – Desenvolver campanhas educativas sobre a relação entre alimentação, saúde mental e endometriose, incentivando hábitos saudáveis entre as pacientes;
- VI** – Garantir a inclusão do atendimento psicológico e nutricional na rede pública estadual de saúde, ampliando o acesso a esses serviços.

## **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O atendimento do programa será realizado em:

- I** – Unidades de saúde da rede pública estadual, incluindo hospitais e postos de saúde com equipe multidisciplinar capacitada;
- II** – Centros de referência em saúde da mulher, que deverão disponibilizar consultas periódicas com psicólogos e nutricionistas;
- III** – Plataformas digitais para suporte psicológico remoto e orientação nutricional, garantindo atendimento a mulheres em regiões de difícil acesso.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações sociais para viabilizar o programa.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2025.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença inflamatória crônica que afeta cerca de 10 a 15% das mulheres em idade reprodutiva, causando dores intensas, fadiga, infertilidade e impactos significativos na saúde mental. Estudos apontam que mulheres com endometriose apresentam maior risco de desenvolver ansiedade e depressão, devido às dores crônicas e às dificuldades associadas ao tratamento da doença. Além disso, a alimentação tem papel fundamental na redução dos sintomas da endometriose. Uma dieta equilibrada, rica em nutrientes anti-inflamatórios, pode amenizar dores, regular o ciclo menstrual e melhorar a qualidade de vida das pacientes. No entanto, muitas mulheres não têm acesso a orientação nutricional adequada. O presente Projeto de Lei busca garantir um atendimento multidisciplinar, promovendo o suporte psicológico e nutricional dentro da rede pública de saúde do Estado de Sergipe. Com isso, pretende-se melhorar a qualidade de vida das pacientes, reduzir o impacto da doença no cotidiano das mulheres e fortalecer a assistência à saúde feminina. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida essencial.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2025.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante  
Deputado Estadual





---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 10/03/2025 11:15

Checksum: **56A8AA1260C322D9E28963310625D9FF7755488F3D4ACDB5D144C19E9B660D58**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.